



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 4/2021 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 4/2021

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 83/2020, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do Parque Novo Horizonte para Rua Zenaide Fonseca

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

## I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do Parque Novo Horizonte para Rua Zenaide Fonseca.

Informa o Chefe do Poder Executivo que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 83/2020, representado pelo Autógrafo nº 96/20, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 do Parque Novo Horizonte para Rua Zenaide Fonseca, pelas seguintes razões:

“...nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 83/2020, representado pelo Autógrafo nº 96, que "Dispõe sobre a denominação da Rua 03 do Parque Novo Horizonte".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontra-se equivocada, **uma vez que a denominação correta é loteamento Parque Horizonte e não Parque Novo Horizonte**, como consta disposto no projeto.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.”

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 11 de janeiro de 2021, sua ementa publicada, na data de 12 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 1º de fevereiro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 4/2021 fls. 2/2

da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, nos deparamos com situação de erro material, relativo a correta denominação do loteamento em cuja rua receberia denominação em homenagem a personalidade da cidade.

Todavia, não há na fase em que se encontra meios para correção do erro material, senão pelo acolhimento do veto total, neste momento, e em seguida, a apresentação de novo projeto sanado.

Documentos que instruem o referido projeto apresentavam a discordância de denominação, conforme informado no atestado de óbito, bem como em Requerimento de autoria do Nobre Vereador autor.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei n.º 83/2020**, propugnando a representação da propositura com a devida correção.

### É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2021

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura  
Membro

Luiz Carlos Silva Meira  
Membro